



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



PROJETO DE LEI Nº PL 364 /2015 115

(Do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
Em. 14 / 04 / 2015
Assessoria de Pienário

“Assegura ao cônjuge do consumidor responsável pela unidade consumidora, ou à pessoa em união estável com este, o direito de fazer constar o seu nome na fatura de serviços, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º Fica assegurado ao cônjuge do consumidor responsável pela unidade consumidora, ou à pessoa em união estável com este, o direito de fazer constar o seu nome na fatura de serviços.

Art. 2.º O direito de que trata esta Lei aplica-se aos consumidores de empresas que prestam serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de telefonia ou de distribuição de energia elétrica.

§ 1.º A solicitação de inclusão do nome do cônjuge, ou de pessoa em união estável, deverá ser feita exclusivamente pelo titular da fatura de serviços.

§ 2.º As empresas referidas no "caput" deste artigo terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer constarem o nome solicitado.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 364 / 2015
Folha Nº 01

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 - Lote 5 - Setor de Indústrias Gráficas - Gabinete 7
Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Fone: 3348.8070 a 8072
Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

PL 364/2015 15:35
L 16809



Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

O constrangimento de não possuir em seu nome um comprovante de residência afeta um enorme número de pessoas, em sua maioria, esposas dependentes dos consumidores que detêm a responsabilidade pelas faturas dos serviços públicos que consomem.

A possibilidade de apresentar declaração do próprio punho, atestando a residência, muitas vezes não elimina o sentimento de frustração de homens e mulheres que têm o direito de reivindicar a inclusão do seu nome nas faturas, de responsabilidade de seus companheiros/companheiras, útil, inclusive, para comprovação futura de vida em comum diante do Poder Judiciário.

Pelos fatos expostos e pela sua relevância peço a aprovação dos Nobres pares, que, com toda a certeza, beneficiará uma quantidade significativa de pessoas.

Sala das Sessões,

abril de 2015

Deputado Agaciel Maia

Setor Protocolo Legislativo
72 Nº 3641 2015
Folha Nº 02 Paulo

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 364/2015

Autoria: Deputado Agaciel Maia (*“Assegura ao cônjuge do consumidor responsável pela unidade consumidora, ou à pessoa em união estável com este, o direito de fazer constar o seu nome na fatura de serviços, e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao **Gabinete do Autor**, para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.161/2012**, que *“dispõe sobre o direito à inclusão do nome de cônjuge ou maior de 18 anos nas contas mensais de serviços essenciais do consumidor responsável pela unidade consumidora”*.

Referida proposição foi vetada pelo Governador, veto que aguarda a análise do Plenário da CLDF.

Em 15/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Metr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Consultoria Legislativa
PL Nº 364/2015
Folha Nº 03 *Paula*